



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

L E I N° 2.089/2008

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Única Rural de Camisão", com sede e foro neste Município de Aquidauana - MS.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO ÚNICA RURAL DE CAMISÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.498.354/0001-21, com sede no Distrito de Camisão, Município de Aquidauana - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE DEZEMBRO 2008.

LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO

Prefeito Municipal



ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.089/2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 66.681.000,00 (Sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS	R\$ 1,00		
	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	31.628.000	29.165.000	60.802.000
. Receita Tributária	4.055.000	-	4.055.000
. Receitas de Contribuições	1.600.000	921.000	2.521.000
. Receita Patrimonial	65.000	988.000	1.053.000
. Receita de Serviços	1.000	-	1.000
. Transferências Correntes	24.851.000	27.256.000	52.116.000
. Outras Receitas Correntes	1.056.000	-	1.056.000

RECEITAS	R\$ 1,00		
	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	1.000	5.878.000	5.879.000
. Alienação de Bens	1.000	-	1.000
. Transferências de Capital	-	3.821.000	3.821.000
. Receitas de Contribuições (RPPS)	-	2.057.000	2.057.000
RECEITA TOTAL	31.629.000	35.043.000	66.681.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 39.751.000,00 (Trinta e nove milhões, setecentos cinquenta e um mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 26.930.000,00 (vinte seis milhões, novecentos e trinta mil reais).

Art. 5º Os repasses devido ao poder Legislativo para o exercício financeiro de 2009, mensalmente, na proporção de um doze avos do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, serão calculados sobre a Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2.008.

Handwritten signature



ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor final da Receita efetivamente realizada no exercício de 2008, será apurada até o dia 20 de janeiro de 2009, a fim de ser definido o total do orçamento do Poder Legislativo, nos expressos termos do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º O valor total do Orçamento do Poder Legislativo será apurado na forma prevista nesta Lei, e, se o valor apurado ser inferior ou superior a estimativa orçada para o exercício autoriza o Poder Executivo a efetuar a devida adequação até o limite permitido e, se necessário for, suplementar a dotação da Câmara Municipal, a ser definida nos prazos e nos elementos por ela previamente indicados.

Art. 6º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	RS	1.000
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
	TOTAL	
Despesas Correntes	56.707.500	
Despesas de Capital	9.173.500	
Reserva de Contingência	500.000	
Reserva de RPPS	300.000	
DESPESA TOTAL	66.681.000	

	RS	1.000	
DESPESA POR ORGÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.480.000	-	2.480.000
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	737.000	-	737.000
Inst. Previdência - Aquidauana - Prev.		3.433.000	3.433.000

[Handwritten signature]



ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Fundação de Desporto do Mun. - FEMA	149.000	-	149.000
Fundo de Habitação Interesse Social - FHIS	700.000	-	700.000
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	8.620.000	-	8.620.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção	236.000	-	236.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.445.200	-	5.445.200
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof. - FUNDEB	12.000.000	-	12.000.000
Secretaria Municipal de Obras Públicas	6.285.000	-	6.285.000
Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento	-	-	-
Fundo Municipal de Saúde	-	18.583.000	18.583.000
Secretaria Municipal de Ação Social	-	1.593.000	1.593.000
Fundo Municipal de Assistência Social	-	700.000	700.000
Fundo M.Dir. Criança e do Adolescente	-	605.000	605.000
Fundo Municipal de Investimento Social	-	450.000	450.000
Secretaria Municipal de Turismo	586.000	-	586.000
Fundo Municipal de Turismo	53.800	-	53.800
Encargos Gerais do Município	1.833.000	1.566.000	3.399.000
Secretaria Municipal de Planejamento	126.000	-	126.000
Reserva de Contingência	500.000	-	500.000
TOTAL	39.751.000	26.930.000	66.681.000

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da



ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º.4320/1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados:

- I – VETADO
- II – a cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- III – a incorporação do superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- IV – excesso de arrecadação;
- V – a execução de ações com recursos provenientes de convênios ou de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
- VI – ao pagamento de precatórios e do serviço da dívida.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos, nas alienações e nas concessões de subvenções sociais e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, destinados à implementação desta Lei e a proceder à centralização e descentralização de créditos orçamentários.

JA




ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art.5º, da citada Portaria.

Art.11 Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura de passivos contingências e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2009.

Art.12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.


LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal